



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º-A. A EPE, no exercício de suas competências definidas no art. 2º, deverá incluir, em caráter prioritário, no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional, o empreendimento de transmissão que interligue os sistemas elétricos das cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

§ 1º A interligação referida no caput deverá ser considerada prioritária para fins de elaboração dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental, bem como para definição dos projetos que subsidiarão a licitação para concessão do empreendimento.

§ 2º A licitação da linha de transmissão referida no caput deverá ocorrer em caráter prioritário, observado o planejamento setorial vigente e os estudos técnicos de que trata o §1º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A população da capital e região metropolitana da cidade de Manaus, com mais de 2,5 milhões de habitantes, estado do Amazonas, é atendida,



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1541814100>

atualmente, por um único sistema de transmissão radial de energia elétrica, através da Linha de Transmissão, em 500 kV, Tucuruí - Macapá – Manaus. Essa configuração operacional é conhecida como n-0, ou seja, sem uma segunda alternativa operacional de atendimento aos consumidores dessa região quando do desligamento desse sistema de transmissão.

A construção da Linha de Transmissão, em alta tensão, na Amazônia Ocidental, entre as capitais Manaus (AM) e Porto Velho (RO), se apresenta como alternativa fundamental e necessária para a interligação elétrica dessa região, principalmente, entre os sistemas de geração de energia da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, estado do Pará, e o complexo do rio Madeira (Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau), estado de Rondônia. Esse empreendimento possibilitará o fechamento do anel do Sistema Interligado Nacional, permitindo uma configuração elétrica n-1 do sistema de transmissão para o adequado atendimento aos consumidores das capitais Manaus (AM) e Boa Vista (RR), e suas respectivas regiões metropolitanas.

Reitera-se ainda a necessidade do fornecimento de energia elétrica confiável e seguro para o atendimento aos consumidores do município de Manaus, cidade mais populosa da região norte do país, que possui um dos maiores PIBs do Brasil. A capital abriga o Polo Industrial de Manaus (PIM), um dos maiores, modernos e mais importantes complexos industriais do Brasil, também conhecido como Zona Franca de Manaus (ZFM), que abriga cerca de 600 indústrias, sendo um dos principais centros industriais e tecnológicos da América Latina, com destaque para os setores de eletroeletrônica, duas rodas, naval, mecânico e metalúrgico.

Assim, a construção da Linha de Transmissão Manaus-Porto Velho, em alta tensão, tem importância vital para garantir o adequado fornecimento de energia elétrica, atender à demanda crescente de energia na região e assegurar o desenvolvimento econômico do estado do Amazonas. Isso será viável com a partir de um sistema elétrico robusto, confiável, seguro e contínuo operacionalmente, garantindo a segurança elétrica e energética ao estado do Amazonas, possibilitando, ainda, o fechamento do anel de transmissão de todas as regiões do país através do Sistema Interligado Nocional (SIN) e o completo intercâmbio de energia elétrica entre todas as regiões do Brasil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1541814100>

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1541814100>